

**:- DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023 -:**

(Regulamenta a Lei Complementar nº 231, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local no âmbito do município de Biritiba Mirim, e da outras providências.).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – Inciso I – alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, os autos do Processo Administrativo n.º 4441/2023, e  
**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA n.º 237 de 19 de dezembro de 1997, acerca de critérios para o Licenciamento Ambiental; e

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 15.913 de 02 de outubro de 2015 que dispõe sobre Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras – APRMATC, suas Áreas de intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para proteção e recuperação dos mananciais; e

**CONSIDERANDO** a Deliberação Normativa CONSEMA n.º 01 de 13 de novembro de 2018 que Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local e a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 231, de 22 de novembro de 2022 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Biritiba Mirim e estabelece a Taxa de Licenciamento Ambiental, Taxa de Autorização Ambiental e Taxa de Alvará de Licença Ambiental Municipal (TLA, TAA e TALAM), e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 233, de 14 de março de 2023 que Estabelece o Plano Diretor do Município de Biritiba Mirim; e

**CONSIDERANDO** a Deliberação CBH-AT, n.º 169 de 22 de setembro de 2023 que aprova a compatibilidade do Plano Diretor do município de Biritiba Mirim com a Lei Estadual n.º 15.913 de 02 de outubro de 2015 – Lei Específica de APRM Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC), para as áreas inseridas na bacia hidrográfica do Alto Tietê.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimento e atividades de impacto local que se utilize de recursos ambientais no Município de Biritiba Mirim ou causem degradação ambiental.

Continua...

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**Art. 2º** Para efeito deste decreto entende-se por:

- I.** Área do Empreendimento: área total registrada na matrícula, mesmo que sem impacto direto;
- II.** Atividade Industrial Licenciável Municipalmente: aquela cujo impacto se restrinja ao município de Biritiba Mirim e esteja descrita em mecanismo jurídico específico objeto de deliberação do órgão competente, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, como atividade principal ou secundária, utilize recursos naturais ou cause degradação ambiental;
- III.** Atividade Não Industrial Licenciável Municipalmente: aquela cujo impacto não ultrapasse os limites do município de Biritiba Mirim ou não esteja descrita em mecanismo jurídico específico objeto de deliberação do órgão ambiental competente, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, como atividade principal ou secundária, utilize recursos naturais ou cause degradação ambiental;
- IV.** Pequenas áreas urbanas: aquelas devidamente consolidadas e devidamente registradas junto ao município com área de até 125 (cento e vinte e cinco) m<sup>2</sup>;
- V.** Empreendimento de Baixo Impacto Local: aquele cuja área construída do empreendimento é inferior ou igual a 2.500,00 (dois mil e quinhentos) m<sup>2</sup>;
- VI.** Empreendimento de Médio Impacto Local: aquele cuja área construída do empreendimento for superior a 2.500,00 (dois mil e quinhentos), e inferior ou igual a 5.000,00 (cinco mil) m<sup>2</sup>;
- VII.** Empreendimento de Alto Impacto Local: aquele cuja área construída do empreendimento for superior a 5.000,00 (cinco mil) m<sup>2</sup>

**CAPÍTULO I****DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL LICENCIÁVEL MUNICIPALMENTE**

**Art. 3º** O Chefe do Executivo Municipal, concederá alvarás, autorizações, manifestações e licenças ambientais relativas aos empreendimentos e atividades descritas em norma específica do Conselho Estadual de Meio Ambiente e previstas na Lei Complementar Municipal nº 231/2022.

**Art. 4º** Os critérios e os procedimentos constantes neste decreto serão de competência do Chefe do Executivo ou a quem ele determinar expressamente, órgão de execução do Licenciamento, sendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, o órgão de acompanhamento, que poderá acessar os dados dos processos de licenciamento de forma a garantir a plena participação da sociedade nos processos de licenciamento ambiental.

Continua...

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**Art. 5º** A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, modificação, operação, ampliação e desativação de atividades e empreendimento, bem como, o uso e a exploração de recursos ambientais, de qualquer natureza, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público, de impacto local, considerados afetiva ou de potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**§1º** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades relacionados na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 de 13 de novembro de 2018, ou qualquer outra que a substitua e esteja associado à Lei Municipal nº 231/2022.

**§2º** A obras e atividades objetos de licenciamento municipal deverão seguir as normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, passando por licenciamento ambiental específico, sem prejuízo do especificado no presente decreto.

**§3º** O Grau de impacto e complexidade das atividades e obras serão tratados de forma distinta com a indicação de estudos e seus conteúdos mínimos para apresentação ao Órgão Licenciador Municipal, devidamente descritos regulamentados neste decreto e através de resoluções expedidas pelo Órgão Ambiental competente.

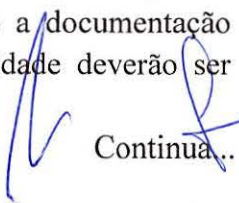
**CAPÍTULO II****DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

**Art. 6º** O Chefe do Executivo poderá, se necessário, estabelecer através de portaria (s), resolução (ões) ou outro (s) documento (s) equivalente (s), procedimentos específicos que tratem da exigência documental, análise e emissão de parecer final conclusivo, observadas a natureza, características e demais peculiaridades do empreendimento, obra ou atividade, desde que tal atribuição esteja prevista em regulamento específico publicado pelo CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente ou qualquer que o substitua, e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

**Art. 7º** Para o caso de empreendimentos que necessitem de mais de uma análise e parecer específico previstos neste decreto, o requerente deverá solicitar as devidas análises de forma individual contidas na legislação vigente.

**CAPÍTULO III****DOS PEDIDOS DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

**Art. 8º** O pedido de licença ambiental, de alvarás e de autorizações, conforme prevê este decreto, devem ser protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ou em sistema eletrônico que a mesma indicar, contendo a documentação necessária para a abertura de processo, sendo que, independente da atividade deverão ser apresentados:

  
Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**I** – Requerimento em 02 (duas) vias, o qual deverá ser preenchido conforme modelo fornecido pelo Órgão Ambiental Competente, específico para cada tipo de atividade, a ser preenchido e firmado pelo interessado;

**II** – Prova dominial (matrícula atualizada em até 60 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) e prova de origem possessória;

**III** – Cópia simples do RG, da inscrição no CPF/MF e do comprovante de endereço, no caso de o interessado ser pessoa física;

**IV** – Contrato social, cartão do CNPJ/MF e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;

**V** – Cópia do RG e da inscrição no CPF/MF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoal legalmente nomeada por procuração pública;

**VI** – Cópia do espelho do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e Cadastro Ambiental Rural – CAR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;

**VII** – Comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pelo setor responsável, salvo nos casos de isenção;

**VIII** – Certidão de Uso do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias, contendo declaração de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

**IX** – Declaração do proprietário do imóvel sob análise, com modelo fornecido pelo Órgão Ambiental Competente, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, caso em que, se afirmativo, deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo;

**X** – Planta Planialtimétrica Cadastral Georreferenciada, com tabela de coordenadas UTM Sirgas 2000 acompanhando tabela de azimuth, em escala compatível, em conformidade com a ABNT 13.133, ABNT 17047 ou outra que a substitua;

**XI** – Laudo de caracterização ambiental, elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**XII** – Laudo de Fauna, quando necessário, conforme disposto na Decisão de Diretoria CETESB 167/15/C;

**XIII** – Manifestação ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente em conformidade com a Resolução CONAMA 237/97, se for o caso;

Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**XIV** – Planta baixa, cortes, fachadas da edificação existente e à construir, de forma a contemplar minimamente: área do terreno, área construída de cada pavimento, área ocupada, Coeficiente de Aproveitamento, Área Permeável, Índice de Área Vegetada e gabarito;

**XV** – Sobreposição com a folha (carta) do Sistema Cartográfico Metropolitano - SCM, escala 1:10.000, vôleo 80/81, com a exata delimitação do terreno e respectivas áreas de ocupação (AOD) dirigida lançadas graficamente em escala 1:10.000, com a exata delimitação do terreno, plotado na referida carta e assinada pelo responsável técnico pelo projeto";

**XVI** – Se houver obra de movimentação de terra, apresentar Planta Planialtimétrica contendo: configuração final do aterro, taludes e bermas projetados e respectivas cotas, quantificação dos volumes de corte e aterro, indicação das áreas de empréstimo e bota-fora, drenagem das águas pluviais. Deverá ser acompanhada de ART recolhida por profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe profissional;

**XVII** - Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para a intervenção no corpo d'água ou documento de comprovação de abastecimento público de água;

**XVIII** - Projeto individual de coleta, tratamento e disposição final de esgoto (de acordo com as Normas NBR-7229/93 e 13.969/97 da ABNT), deverá ser acompanhada de ART recolhida por profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe profissional ou documento que comprove a coleta, afastamento e tratamento de esgoto;

**XIX** - Outros documentos específicos quando necessárias para a devida caracterização do interessado ou da atividade pretendida, conforme previsto neste decreto, em norma específica ou informado pelo Órgão Ambiental Competente, desde que justificado tecnicamente.

**§1º** O responsável pela análise, identificando qualquer incorreção ou falta de documentos necessários à análise para a devida caracterização, notificará o interessado para a correção ou complementação da documentação, definindo prazos para a sua apresentação, sob pena de arquivamento do processo.

**§2º** O pedido de licença ambiental e autorização serão embasados por técnicos habilitados, com emissão de documento individual de Responsabilidade Técnica, emitido pelo respectivo conselho de classe, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

**§3º** Os estudos apresentados deverão identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação, instalação, operação e desativação, quando for o caso, do empreendimento ou atividade, e as propostas de medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

§4º Em função da característica do empreendimento, o interessado poderá requerer a dispensa da apresentação de alguns dos estudos técnicos previstos neste artigo, hipótese em que o órgão de análise poderá acatar a solicitação ou exigir a apresentação do estudo com base em análise técnica.

§5º Poderá o Chefe do Executivo disponibilizar sistema eletrônico para licenciamento ambiental digital, que deverá ser regulado por portaria específica.

§6º As licenças e autorizações poderão ser emitidas concomitantemente desde que apresentados todos os documentos e não houver prejuízo para a análise ou ao meio ambiente.

§7º As atividades consolidadas devidamente comprovadas através de documento oficial que não sejam alteradas ou obtiverem inclusão de nova atividade em seu CNPJ, estão isentas da apresentação dos itens VIII e XII previstos neste artigo.

§8º O requerente poderá solicitar a análise quanto ao uso e ocupação do solo no próprio processo de licenciamento, de forma a assumir a responsabilidade por eventual negativa do departamento de planejamento urbano municipal.

**Art. 9º** Os documentos deverão ser entregues nos moldes, padrões adequados, escalas e deverão conter minimamente as informações definidas em norma específica a ser emitida pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** A documentação para solicitação de Renovação de Licença deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias do vencimento da licença vigente, com a juntada dos documentos descritos no artigo 9º deste decreto e os documentos específicos descritos na licença vigente.

**Art. 10** Para o caso da instalação da atividade em área ambientalmente regulada por normativa específica deverá ser acrescentado documento específico do órgão competente regulador, não prejudicando os documentos elencados neste decreto ou nas normas específicas ambientais.

**CAPÍTULO IX**

**DA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E EMISSÕES DE  
AUTORIZAÇÕES**

**Art. 11** Após a apresentação dos documentos necessários ao processo de licenciamento indicados neste decreto, o Chefe do Executivo solicitará expressamente a análise técnica aos setores competentes, conforme o caso, na qual elaborará o Parecer Técnico Ambiental (PTA), com base em contra laudo elaborado pelos técnicos habilitados, se for o caso, o qual deve ser conclusivo, indicando os seguintes encaminhamentos:

 Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**I** – Quando a obra ou atividade pretendida não atender os requisitos ambientais legalmente exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento, deverá recomendar a emissão de Termo de Indeferimento (TI);

**II** – Quando os estudos forem insuficientes ou não permitirem a adequada avaliação do impacto ambiental do empreendimento, especificar as adequações e/ou informações complementares que julgar necessário;

**III** – Quando os estudos forem considerados satisfatórios para análise dos impactos e as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, recomendarem emissão de Licença Ambiental e/ou a devida Autorização, indicando as normas e condicionantes a serem apresentadas pelo interessado para a obtenção da Licença de Instalação Municipal e consequente a Licença de Operação Municipal, se for o caso;

**IV** – Quando os estudos identificarem que os impactos potenciais do empreendimento extrapolam a magnitude e abrangência local, deverá ser elaborado o Exame Técnico Municipal, visando o atendimento do artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97. Encaminhando o interessado para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente;

**Parágrafo único.** O Chefe do Executivo poderá solicitar consultoria externa, a expensas do interessado, quando devido à natureza, complexidade ou peculiaridade do empreendimento ou atividade, houver necessidade de sua realização;

**Art. 12** O Parecer Técnico Ambiental (PTA) deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo o qual poderá acatar ou não suas conclusões, para após ser emitido o respectivo documento recomendado, ou solicitar a revisão do PTA, justificando as alterações e/ou complementações necessária.

**Art. 13** O interessado deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Chefe do Executivo ou quem ele determinar expressamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, podendo ser prorrogado por igual período em casos devidamente justificados e motivados e com a concordância do Solicitante;

**Art. 14** Para a solicitação de Licença Ambiental de Instalação Municipal, o interessado deverá apresentar os documentos, planos, programas, estudos ou projetos indicados na Licença Ambiental Prévia Municipal, para análise e manifestação do Chefe do Executivo, que se dará após a emissão de Parecer Técnico Ambiental – PTA, ou outro documento pertinente.

**Art. 15** Para a solicitação de Licença Ambiental de Operação Municipal, o interessado deverá apresentar laudo técnico que comprove a execução dos planos, programas, estudos ou projetos indicados na Licença Ambiental de Instalação, para análise e manifestação do Chefe do Executivo, que se dará após a emissão de Parecer Técnico Ambiental – PTA, ou outro documento pertinente.

Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**CAPÍTULO XI**

**DA PUBLICIDADE**

**Art. 16** Os pedidos de autorização ou de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, sua concessão e a respectiva renovação de licença, terão publicidade em sítio específico da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Art. 17** Na publicação dos pedidos de licenças, concessão ou respectiva renovação, em quaisquer das modalidades, deverão constar no mínimo:

- I** – Nome da pessoa física ou jurídica interessada;
- II** – Modalidade de licença requerida;
- III** – Prazo de validade de licença (no caso de publicação de concessão da licença);
- IV** – Tipo de atividade que será desenvolvida;
- V** – Local de desenvolvimento ou execução do empreendimento ou atividade;
- VI** – Prazos para manifestação, no caso de publicidade do pedido da licença.

**Art. 18** Respeitada à matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a requerimento do interessado, após assinatura de Termo de Confidencialidade o processo de licenciamento ambiental poderá ser acessado pelo público.

**Art. 19** O acesso à área objeto do processo que trata este procedimento poderá ser realizado a qualquer tempo e mediante agenda do Chefe do Executivo ou a quem ele determinar expressamente, com a permissão para fotocópias ou fotografias digitais por parte do próprio interessado.

**CAPÍTULO XII**

**DOS PRAZOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 20** Os prazos de análise técnica de cada processo deverão ser observados de acordo com a modalidade de licença e em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como, da formulação de exigências complementares, desde que observados o prazo de 06 (seis) meses, a contar do ato de protocolo do requerimento, com toda documentação necessária, até seu deferimento ou indeferimento.

**§1º** A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração em caso da solicitação de complementações de documentos, ou consulta do Chefe do Executivo ou quem ele determinar expressamente, a outros órgãos.

**§2º** Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados desde que devidamente justificado e com a concordância do interessado e do Chefe do Executivo ou quem ele determinar expressamente. O não atendimento dos prazos previstos não implica em concordância automática do Chefe do Executivo ou quem ele determinar expressamente, tampouco, autoriza as intervenções pretendidas.



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**Art. 21** No caso de exame técnico constante do artigo 5º deste decreto e da Resolução 237/07 do CONAMA, fica facultada ao Chefe do Executivo, a emissão de declaração informando o recebimento do respectivo estudo ambiental e definido prazo para emissão da manifestação técnica do órgão ambiental municipal, ouvido o COMDEMA quando necessário.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO ÂMBITO DE LICENÇA**

**Art. 22º** O Chefe do Executivo ou quem ele determinar expressamente mediante decisão motivada, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, alvará ou autorização expedida, quando ocorrer:

- I** – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II** – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III** – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA DEFESA E DO RECURSO**

**Art. 23º** Dos atos e decisões do Chefe do Poder Executivo, no procedimento de licenciamento ambiental, caberá recurso ao órgão ambiental supletivo devidamente instituído no Estado de São Paulo através de parecer técnico ambiental.

**CAPÍTULO XV**  
**DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

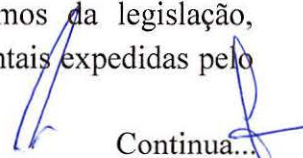
**Art. 24** A não observância das disposições da Lei nº 231/2022 e deste decreto sujeitarão o infrator às penalidades cabíveis.

**Art. 25** O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá sob a pena da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26** A expedição e liberação de Alvarás de Funcionamento, Autorização, Aprovação e Execução, bem como, de qualquer outra licença municipal para empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da legislação, dependerá da apresentação da respectiva Licença e/ou Autorizações Ambientais expedidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

 Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**Parágrafo único.** Os correspondentes expedientes necessários para os empreendimentos ou atividades a que se refere o caput desse artigo deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento da licença ou autorização emitida.

**Art. 27** Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento, nos termos deste decreto, que estiverem operando sem a devida licença ambiental, deverão requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação deste decreto.

**Art. 28** Toda área objeto de compensação e manutenção de área verde deverá ser averbada às margens da matrícula do imóvel.

**Art. 29** A base de dados a ser utilizada para solicitações que tratam a Lei Municipal 231/2022 deverá estar em coordenadas UTM devidamente ajustadas DATUM SIRGAS 2000.

**Art. 30** O protocolo de solicitação de licença, autorizações de supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente dependerá de justificativa técnica locacional, exceto quando das solicitações de Licença Prévia Municipal ou Licença de Instalação Municipal, cuja intervenção será avaliada durante a análise técnica para emissão das mesmas.

**§1º** O Alvará de construção dependerá de Termo de Conclusão de Compensação e manutenção de Áreas Verde ou Áreas Permeáveis, de acordo com o caso, conforme legislação ambiental vigente.

**§2º** O Chefe do Executivo Municipal poderá emitir Termo Parcial de Conclusão de Compensação mediante justificativa do interessado e análise técnica do órgão competente.

**Art. 31** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 24 de novembro de 2023, 59º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra.

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
*Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos*

Continua (contém anexo)...

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :****ANEXO I****1. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO** PROPRIETÁRIO/EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL TÉCNICO**2. DADOS DO PROPRIETÁRIO/EMPREENDEDOR**

NOME DO PROPRIETÁRIO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO/NÚMERO:

BAIRRO

CEP:

CIDADE:

NOME DO REPRESENTANTE (SE O CASO):

CPF DO REPRESENTANTE (SE O CASO):

**3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME DO PROPRIETÁRIO:

CPF/CNPJ:

ART/RRT N.º:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO/NÚMERO:

BAIRRO

CEP:

CIDADE:

**4. DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** Declaro que tenho renda mensal familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo e/ou possuo renda mensal de até 3 (três) salários mínimos. Desta forma solicito isenção de taxa de licenciamento ambiental. Não declaro



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**5. SERVIÇO SOLICITADO**

- ( ) AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE FRAGMENTO DE VEGETAÇÃO  
( ) AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (QUANTIDADE: \_\_\_\_\_)  
( ) INTERVENÇÃO EM APP  
( ) LICENÇA PRÉVIA MUNICIPAL (LPM)  
( ) LICENÇA DE INSTALAÇÃO MUNICIPAL (LIM)  
( ) LICENÇA DE OPERAÇÃO MUNICIPAL (LOM)  
( ) RENOVAÇÃO DE LO  
( ) LPM + LIM + LOM  
( ) OUTRO:

**6. TIPO DE USO E FINALIDADE**

- |                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| ( ) RESIDENCIAL    | ( ) NOVO ESTABELECIMENTO   |
| ( ) COMÉRCIO       | ( ) NOVOS EQUIPAMENTOS     |
| ( ) INDÚSTRIA      | ( ) EDÍFICIO EXISTENTE     |
| ( ) OBRAS PÚBLICAS | ( ) REFORMA OU MODIFICAÇÃO |
| ( ) OUTROS:        | ( ) AMPLIAÇÃO              |
|                    | ( ) REGULARIZAÇÃO          |
|                    | ( ) DEMOLIÇÃO              |
|                    | ( ) DESATIVAÇÃO            |

**7. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME DO PROPRIETÁRIO:

MACROZONEAMENTO:

ENDEREÇO/NÚMERO:

BAIRRO:

SETOR, QUADRA E UNIDADE (IPTU):

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE:

Nº DA MATRÍCULA DE IMÓVEL:

COORDENADAS UTM:

SUBÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AOS MANANCIAIS (LEI 15.913/2015):

BÁCIA HIDROGRÁFICA: ( ) RIO TIETÊ ( ) RIO ITAPANHAÚ

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VÁRZEA DO RIO TIETÊ (DECRE Nº 42837/1998?) ( ) SIM ( ) NÃO

ÁREA OBJETO DE CUMPRIMENTO TCRA: ( ) SIM ( ) NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: ( ) SIM ( ) NÃO

O EMPREENDIMENTO ATENDE O ESTABELECIDO PELA DELIBERAÇÃO CONSEMA 01/2018 COM RELAÇÃO AOS LIMITES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPALIZADO ( ) SIM ( ) NÃO

ESTAÇÃO ECOLÓGICA OU SUA ZONA DE AMORTECIMENTO CONFORME DECRETO 26890 DE 12 DE MARÇO DE 1987 E SEU PLANO DE MANEJO: ( ) SIM ( ) NÃO

**8. DECLARO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CITADAS ACIMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Proprietário ou representante legal

RG/CPF: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
Continua...

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :****DECLARAÇÃO DE INFRAÇÕES E/OU COMPROMISSOS**

Eu \_\_\_\_\_, portador  
(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins, como representante legal pelo presente processo, se o caso, pelos meus  
outorgantes, conforme procuração e documentação anexa, que a área objeto desta solicitação  
não sofreu qualquer penalidade administrativa (embargo, multa ou auto de infração) emitido  
pelos órgãos ambientais e não é objeto de Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental,  
Termo de Ajustamento de Conduta ou qualquer outra exigência legal.

Declaro também a veracidade dos documentos apresentados e das informações aqui  
prestadas em atendimento às exigências necessárias para o prosseguimento da análise do  
presente processo acima citado e a anuência para realização de fiscalização da Prefeitura de  
Biritiba Mirim no empreendimento, sob pena das sanções legais e administrativas cabíveis.

Declaro também que a área objeto deste processo NÃO interfere em área cadastrada no  
IPHAN, CONDEPHAAT.

Biritiba Mirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RG/CPF: \_\_\_\_\_

  
Continua...

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :****DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS**

- ( ) CÓPIAS SIMPLES DO RG, DA INSCRIÇÃO NO CPF/MF OU CONTRATO SOCIAL, CARTÃO DO CNPJ/MF DO PROPRIETÁRIO
  - ( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL DO PROPRIETÁRIO
  - ( ) PROCURAÇÃO (NO CASO DE REQUISITANTE) E CPF/RG DO REPRESENTANTE
  - ( ) CERTIDÃO DO TÍTULO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES
  - ( ) ART/RRT OUTROS
  - ( ) REGISTRO FOTORGRÁFICO (NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E ÁRVORES ISOLADAS) FOTOS NÍTIDAS – 1 DA ÁRVORE INTEIRA E 1 COM DETALHE DO RAMO/FOLHA/FLOR/FRUTO,
  - ( ) CÓPIA DO ESPELHO DO CARNÊ DO IPTU OU ITR/CAR/CCIR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO RELATIVO AO IMÓVEL ONDE SE PRETENDE DESENVOLVER A ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO
  - ( ) MATRÍCULA DO IMÓVEL OU PROVA DOMINIAL (ATUALIZADA EM ATÉ 180 DIAS OU CONFORME PRAZO DE VALIDADE DEFINIDO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS) OU PROVA DE ORIGEM POSSESSÓRIA;\*
  - ( ) LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM ESCALA ADEQUADA E PLANTA AMBIENTAL, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, GEORREFERENCIADO EM COORDENADAS UTM, COM DATUM SIRGAS 2000
  - ( ) PROJETO APROVADO OU PROTOCOLO EM APROVAÇÃO
  - ( ) CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUALIZADA EM ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
  - ( ) LAUDO TÉCNICO COM ART ASSINADOS \*
  - ( ) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
  - ( ) AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL/TCRA/TRPAV
  - ( ) MANIFESTAÇÃO/OUTORGA DAEE
  - ( ) LICENÇAS EXPEDIDAS PELA CETESB
  - ( ) MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
  - ( ) COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE
  - ( ) ANUÊNCIA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA, SE O EMPREENDIMENTO PRETENDA SE INSTALAR PRÓXIMO A RODOVIAS E LANÇAS SUAS ÁGUAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DESSAS RODOVIAS
  - ( ) CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITO – CND DO REPRESENTANTE LEGAL, EMITIDA PELA RECEITA FEDERAL
  - ( ) SE O CASO, COMPROVAÇÃO DAS CONCIONANTES DEVIDAMENTE ATENDIDAS
  - ( ) DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA OU DOCUMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM O IPTU E NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, SE COUBER
  - ( ) CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS
  - ( ) EM CASOS DE DESATIVAÇÃO, PLANO DE DESATIVAÇÃO E DOCUMENTOS DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS
- OBS:** PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DESDE QUE JUSTIFICADOS TECNICAMENTE, BEM COMO O INTERESSADO PODERÁ REQUERER A DISPENSA DE ALGUNS ESTUDOS, EM FUNÇÃO DA CARCTERÍSTICA DO EMPREENDIMENTO

Continua... 

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :****ANEXO II****MCE - MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO****1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

NOME / RAZÃO SOCIAL:

LOGRADOURO:

Nº

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

CNPJ:

**1.1. ATIVIDADE**

ATIVIDADE PRINCIPAL:

CÓDIGO IBGE:

**1.2. ÁREA**

TERRENO (m²):

CONSTRUÍDA (m²):

ATIVIDADE AO AR LIVRE (m²):

EQUIPAMENTOS (m²):

LRAVA (ha):

**1.3. PERÍODO DE PRODUÇÃO E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS – PRODUÇÃO SAZONAL**

INÍCIO:

FIM:

MESES DE PRODUÇÃO/ANO:

DIAS PRODUTIVOS/MÊS

Nº DE PERÍODOS:

Nº DE FUNCIONÁRIOS POR PERÍODO:

Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS  
SETOR ADMINISTRATIVO

Nº DE FUNCIONÁRIOS POR PERÍODO

**1.4. CONTATO**

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ( )

E-MAIL:

**1.5. LOCALIZAÇÃO HIDROGRÁFICA**

BACIA HIDROGRÁFICA:

DISTRITO/BAIRRO:

**1.6. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

NOME

DATA:

TELEFONE: ( )

Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO – MCE**

2 – RELAÇÃO DE PRINCIPAIS MATÉRIAS - PRIMAS						
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESTOCAGEM			
			FORMA DE ESTOCAGEM	POSIÇÃO	CAPACIDADE NOMINAL	UNIDADE DE MEDIDA

Considerar os principais materiais que fazem parte do produto final, bem como os principais materiais auxiliares, envolvidos no processo de fabricação, exceção feita aos combustíveis para queima.

3 – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESTOCAGEM			
			FORMA DE ESTOCAGEM	POSIÇÃO	CAPACIDADE NOMINAL	UNIDADE DE MEDIDA

Continua...

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :****MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO – MCE****4 – FLUXOGRAMA****\*Inserir imagem do fluxograma**

O fluxograma pode ser elaborado na forma de diagrama de blocos, para os processos mais simples, e de forma detalhada (fluxograma de engenharia), para os processos e operações de indústria químicas.

A seqüência de operações deve vir acompanhada de todos os dados ligados ao fluxo de produção, como: temperatura, pressão, concentração de reativos, capacidade, tempo de operação, quantidade de água utilizada no processo, etc.

**5 – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO****\*Inserir**

Especificar todos os usos das construções ou áreas existentes (residencial, comercial, industrial, institucional, rural, etc.), até uma distância de 100 metros dos limites da área do empreendimento. Neste croqui deverão ser indicados todos os cursos d'água constantes ou adjacentes à área.

**6 – RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	POTÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	CAPACIDADE NOMINAL	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL/SETOR

**7 – LAY-OUT**

A disposição física das máquinas e equipamentos deverá ser apresentada em planta baixa, anexa.

Continua...

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :****8 – COMBUSTÍVEIS**

Líquidos		TEOR DE ENXOFRE %	QUANTIDADE ANUAL CONSUMIDA m <sup>3</sup>	ESTOCAGEM			
				TIPO	FORMA DE ESTOCAGEM	POSIÇÃO	CAPACIDADE NOMINAL
ÓLEO COMBUSTÍVEL							
ÁLCOOL							
OUTROS – ESPECIFICAR							

**Sólidos**

TIPO		QUANTIDADE ANUAL CONSUMIDA		ESTOCAGEM			
		t	m <sup>3</sup>	FORMA DE ESTOCAGEM	POSIÇÃO	CAPACIDADE NOMINAL	UNIDADE DE MEDIDA
LENHA							
CARVÃO	MINERAL						
	VEGETAL						
BAGAÇO DE CANA							
CAVACO							
OUTROS - ESPECIFICAR							

**Gasosos**

TIPO		QUANTIDADE ANUAL CONSUMIDA		ESTOCAGEM			
		t	m <sup>3</sup>	FORMA DE ESTOCAGEM	POSIÇÃO	CAPACIDADE NOMINAL	UNIDADE DE MEDIDA
GÁS NATURAL							
GÁS NAFTA							
GLP							
GÁS DE REFINARIA							
PROPANO							
OUTROS – ESPECÍFICAR							

Indicar todos os combustíveis utilizados para queima no processo industrial e operações secundárias, geração de vapor e energia, etc. Não indicar os combustíveis utilizados em fontes móveis como caminhões, automóveis, etc.

Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO – MCE**

**9 – INFORMAÇÃO SOBRE FONTES DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**

CHAMINÉ	TEMPERATURA DOS GASES (°C)	VAZÃO DOS GASES (Nh/h)	TEOR DE O2 (%)	ALTURA (m)	ÁREA INTERNA (m²)	DISTÂNCIA DO RECEPTOR (km)	POLUENTE	EMISSÃO	
							SIGLA	VALOR AMOSTRADO	UNIDADE DE MEDIDA

**10 – FONTES DE POLUIÇÃO DO AR**

CHAMINÉ	PROCESSO		FONTE				MATERIAL			TEOR DE ENXOFRE (%)	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	
	IDENT.	DESCRIÇÃO	IDENT.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		UNIDADE	HORAS/DIAS

Continuação

FONTE						EMISSÃO POTENCIAL DA FONTE		
DESCRIÇÃO			QUANTIDADE	CAPACIDADE	UNIDADE	POLUENTE	QUANTIDADE	UNIDADE

Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023/Cont. - :**

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO – MCE**

**11 – EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR**

DESCRIÇÃO	IDENT.	DESCRIÇÃO	SEQUÊNCIA	REPETIÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

## MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO – MCE

## 12- EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR

		CONSUMO / VAZÃO MÉDIA m <sup>3</sup> / DIA	CONSUMO / VAZÃO MÁXIMA m <sup>3</sup> / DIA	ÉPOCA	CONSUMO / VAZÃO MÍNIMA m <sup>3</sup> / DIA	ÉPOCA
CAPTAÇÃO	ÁGUAS SUPERFICIAIS	REDE PÚBLICA				
		RIO NOME: CLASSE:				
		LAGOA NOME:				
		OUTROS - ESPECIFICAR:				
	ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	POÇO PROFUNDO:				
		POÇO FREÁTICO:				
	OUTROS - CAMINHÃO -TANQUE, REDE PRIVADA, ETC. ESPECIFICAR:					
TOTAL CAPTADO:						
USOS	SANITÁRIO:					
	INDUSTRIAL:					
	OUTROS - INCÊNDIO, IRRIGAÇÃO DE JARDIM, ETC. ESPECIFICAR:					
INCORPORAÇÃO DE ÁGUA AO PRODUTO						
PERDAS - EVAPORAÇÃO, IRRIGAÇÃO DE JARDIM, LAVAGEM DE RUAS INTERNAS, ETC.						
EFLUENTES	SANITÁRIO					
	INDUSTRIAL:					
	OUTROS - ÁGUA PLUVIAL CONTAMINADA, ETC. ESPECIFICAR:					
	TOTAL DE EFLUENTES					

Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO – MCE**

**13 – ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

ÁGUAS SUBTERRÂNEAS		LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES			
Poço n° de ordem	PROFUNDIDADE	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE	ORTOGA DO DAEE
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO – MCE**

**14 – EFLUENTES LÍQUIDOS**

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESPEJO					VAZÃO TOTAL DE DESPEJOS m³/d	VAZÃO DE RECIRCULAÇÃO m³/d	VAZÃO DE LANÇAMENTO m³/d	DISOSIÇÃO FINAL		
		CONTÍNUO		DESCONTÍNUO						DESCRIÇÃO	NOME DO RIO / LINHAS DE DESPEJO	Q7.10 m³/d
		VAZÃO m³/d	MÉTODO	PERIODICIDADE DESPEJOS/DIAS	VOLUME m³	DURAÇÃO h						

**15 – RESUMO DE LANÇAMENTOS**

DESPEJO		POLUENTE	FO	CONCENTRAÇÃO BRUTA	UNIDADE DE MEDIDA	CONCENTRAÇÃO FINAL	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADES DE TRATAMENTO			
IDENT.	DESCRIÇÃO							SEQ.	DESCRIÇÃO	QNT.	R.

Continua...



**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Cont. - :**

**MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO – MCE**

**16 – RESÍDUOS SÓLIDOS**

IDENT.	CÓDIGO RESÍDUOS	DESCRIÇÃO /ORIGEM DO RESÍDUO	CLASSE	ESTADO FÍSICO	O/I	QUANTIDADE ANUAL	UNI.	COMPOSIÇÃO APROXIMADA	MÉTODO UTILIZADO	ASPECTO GERAL, COR, CHEIRO, ETC

**17 – ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO/DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

IDENT.	CÓDIGO RESÍDUO	ARMAZENAMENTO				RECUPERAÇÃO / TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO			
		LOCALIZAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE

**18 – FONTES DE POLUIÇÃO POR RUÍDO**

FONTE								PERÍODO DE FUNCIONAMENTO		EQUIPAMENTO E/OU AÇÕES DE CONTROLE		
IDENT.	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA	UNIDADE	INTENSIDADE DE RUÍDO dB (A)	CAPACIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS/DIA	DIAS/ANO	DESCRIÇÃO	TIPO/MARCA	QUANTIDADE

Continua...

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023/Cont. - :****ANEXO III****Declaração de Atendimento às Exigências Técnicas**

Eu \_\_\_\_\_ (Responsável Técnico),  
CPF \_\_\_\_\_, devidamente registrado no conselho de  
classe \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
(Proprietário), CPF \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, email  
\_\_\_\_\_ responsáveis técnico e legal do empreendimento  
objeto do processo \_\_\_\_\_ e LPM ( \_ )/ LPI ( \_ )  
/Autorização ( \_ ) \_\_\_\_\_,

DECLARAMOS:

( ) a veracidade dos documentos apresentados em atendimento às exigências necessárias ao prosseguimento de análise do processo de licenciamento acima citado

( ) a não alteração dos documentos da licença anterior (se for o caso).

A anuência para a realização de fiscalizações da Prefeitura de Mogi das Cruzes no empreendimento, sob pena das sanções legais e administrativas cabíveis.

Local e data

(Assinatura do responsável Técnico)

(Assinatura do responsável Legal)

Continua...

**: - DECRETO N.º 3.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023/Concl. - :**

## ANEXO IV

**Declaração de localização em função do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Artístico, Turístico e Paisagístico**

Eu \_\_\_\_\_ (Responsável Técnico),  
CPF \_\_\_\_\_, devidamente registrado no conselho de classe \_\_\_\_\_,  
sob nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
fone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_ (Proprietário), CPF \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_,  
email \_\_\_\_\_ responsáveis técnico e legal do empreendimento objeto do  
processo \_\_\_\_\_ e LPM ( )/LPI ( )/ Autorização( ) \_\_\_\_\_,

## DECLARAMOS:

( ) que a área objeto deste interfere em área cadastrada no IPHAN, CONDEPHAAT e COMPHAP.

( ) que a área objeto deste NÃO interfere em área cadastrada no IPHAN, CONDEPHAAT e COMPHAP.

Local e data

(Assinatura do responsável Técnico)

(Assinatura do responsável Legal)